



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Quarta-feira • 15 de Maio de 2019 • Ano • Nº 554

Esta edição encontra-se no site: <http://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Decreto Nº 035/2019** - Dispõe sobre a nomeação da Sra. Lucidalva Silva Santos.
- **Decreto Nº 036/2019, de 15 de maio de 2019** - Prorroga situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” em virtude de estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, nas áreas do município de Bom, Jesus da Serra, Estado da Bahia.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 035/2019.

Dispõe sobre a nomeação da
Sra. Lucidalva Silva Santos.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Sra. Lucidalva Silva Santos, CPF nº 011.782.345-76, nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal João Augusto Amaral do Município de Bom Jesus da Serra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 03 de maio de 2019.

Edinaldo Meira Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 036/2019, de 15 de maio de 2019.

Prorroga situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” em virtude de estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, nas áreas do município de Bom, Jesus da Serra, Estado da Bahia.

O Senhor Edinaldo Meira Silva, Prefeito do Município de Bom Jesus da Serra, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a prolongada estiagem que vem ocorrendo em toda área rural do município de Bom Jesus da Serra – BA, a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano, animal e produção agrícola. Desde o ano de 1993, a escassez de chuva, tem diminuindo o padrão de qualidade de vida da população.

II- A decorrência dos danos nos últimos meses está na falta de água para o consumo humano, cultivo da agricultura de sequeiro e criação da pecuária de subsistência. O baixo índice pluviométrico elevou a carência da população por falta de acesso a água para o consumo humano e produção.

III – O risco existente a população utilizar da água imprópria para o consumo humano, é o que vem ocasionar o alto índice de diarreia, verminoses, desidratação, problemas renais, respiratórios e afetar as funções vitais do corpo humano.

IV- A população rural do município com as perdas das lavouras e a falta de água potável vive sem alternativas da segurança hídrica e nutricional, caso não forem adotadas as providências cabíveis;

V- O Poder Público Municipal, vem adotando as medidas paliativas, mas não dispõe de recursos suficientes para atender as demandas conforme as necessidades existentes de enfrentamento ao período de estiagem/seca;

VI- Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência nas áreas do município de Bom, Jesus da Serra, Estado da Bahia, em virtude de “Estiagem”**.

Endereço: Praça Vitorino José Alves, 112 B – Centro – CEP 45263-000
Telefone Prefeitura: (77) 3461-1012 – Telefone COMPDEC: (77) 98884-5554 E-mail Prefeitura:
bjsprefeitura@yahoo.com.br – E-mail COMPDEC: agricultura@bomjesusdaserra.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergências anormal provocada por estiagem nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que

Endereço: Praça Vitorino José Alves, 112 B – Centro – CEP 45263-000
Telefone Prefeitura: (77) 3461-1012 – **Telefone COMPDEC:** (77) 98884-5554 **E-mail Prefeitura:**
bjsprefeitura@yahoo.com.br – **E-mail COMPDEC:** agricultura@bomjesusdaserra.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
PODER EXECUTIVO**

possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de maio de 2019.

**Edinaldo Meira Silva
Prefeito Municipal**

**Endereço: Praça Vitorino José Alves, 112 B – Centro – CEP 45263-000
Telefone Prefeitura: (77) 3461-1012 – Telefone COMPDEC: (77) 98884-5554 E-mail Prefeitura:
bjsprefeitura@yahoo.com.br – E-mail COMPDEC: agricultura@bomjesusdaserra.ba.gov.br**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FZY25MRP5AGCASJWDRGDNG

Esta edição encontra-se no site: <http://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br/diarioOficial>